

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.199/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÂRIA À CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA/ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber / que a Camara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-/
pal autorizado à conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Mone+
tária a Contribuintes inscritos nesta Municipalidade, abaixo relacio
nados, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de sua /
dívida, conforme requerimento anexo.

JOSÉ SIMÕES - Cz# 65,03(Sessenta e cinco cruzados e/ tres centavos).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)/dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º desta / Lei possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE_SE E PUBLIQUE_SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 27 de agosto de 1986.

> JOSE FRANCISCO DE BARROS Frefeito Municipal

REGISTRADA E FUELICADA

EM, 27 de gosto de 1986.

JOSÉ ZACARTAS CAETANO DABUS C.Dept- Adm.